

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental

Parecer da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico do Toutiço
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Arganil (freguesias de Celavisa, Folque, Arganil e união de freguesias de Cepos e Teixeira), concelho de Góis (união de freguesias de Cadafaz e Colmeal) e concelho de Pampilhosa da Serra (freguesias de Fajã-Vidual e Cabril)
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.
Proponente	PEA - Parque Eólico da Serra, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	23 de junho de 2020
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto	
O atual Parque Eólico de Toutiço, a funcionar desde junho de 2009, é constituído por 34 aerogeradores (potência instalada de 102 MW) distribuídos por três parques eólicos:	
<ul style="list-style-type: none"> • Parque Eólico de Toita (12 aerogeradores); • Parque Eólico de Arouca - Silva (14 aerogeradores); • Parque Eólico de Vale Grande/Burrela (8 aerogeradores). 	

Toita. Prevê-se que os aerogeradores a instalar tenham uma potência unitária de 4 MW, com os quais se prevê uma produção média anual de cerca de 75,4 GWh.

A energia produzida nestes novos aerogeradores será escoada por cabos elétricos subterrâneos que ligam os novos aerogeradores entre si e ao posto de corte. Estes cabos elétricos, a 30 kV, serão instalados numa vala a desenvolver, maioritariamente ao longo dos caminhos de acesso existentes, com cerca de 2 575,71 m de extensão.

O posto de corte irá ligar-se à subestação do próprio parque eólico, a subestação de Pampilhosa da Serra, através de uma linha elétrica aérea, a 30 kV, com cerca de 10 km de extensão. O traçado desta linha acompanhará, sempre que possível, o corredor de uma linha elétrica, a 200 kV, já existente.

À semelhança da extensão da vala de cabos, os novos acessos a construir no âmbito do projeto terão uma extensão muito reduzida, uma vez que a grande maioria corresponde a beneficiação de acessos já existentes.

Toda a extensão de acesso será pavimentada com uma camada de *tout-venant*, em caixa e sobre terreno estabilizado. Ao longo do acesso haverá sempre que se justificar, além da valeta, travessias hidráulicas para assegurarem o escoamento de águas pluviais.

Os novos caminhos terão uma extensão de cerca de 820 m e largura de 10 m. Esta largura inclui a faixa de rodagem, respetivos taludes bem como uma valeta num dos lados do acesso para assegurar o escoamento das águas pluviais.

Fazem assim parte do projeto em análise as seguintes infraestruturas:

- Cinco aerogeradores de 4 MW;
- Cinco plataformas de apoio à montagem dos aerogeradores, com cerca de 1 800 m² de área;
- Posto de comando e corte, com 547 m² de área;
- Novos acessos com cerca de 820 m de extensão;
- Beneficiação dos acessos existentes numa extensão de 3 241 m;
- Cabos elétricos subterrâneos instalados em vala, com cerca de 2,5 km de extensão;
- Linha elétrica, a 30 kV, com 10 km de extensão.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) emite pronúncia, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, o proponente preparou um documento intitulado “Pedido de enquadramento ambiental”, procurando dar resposta aos elementos previstos no anexo IV do diploma referido.

O projeto em apreço consiste na instalação de mais cinco aerogeradores num parque eólico em funcionamento constituído por 34 aerogeradores – Parque Eólico de Toutiço e já anteriormente sujeito a procedimento de AIA. O sobreequipamento constitui-se assim como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado na tipologia prevista no anexo II, n.º 3, i) e que foi anteriormente sujeito a AIA, correspondendo o sobreequipamento a um aumento igual ou superior a 20% do limiar (para

o limiar de 20 aerogeradores, 20 % corresponderá à instalação de quatro aerogeradores), pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea c), subalínea i) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 desse artigo.

A área em causa não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas - SNAC (Áreas Protegidas na Rede Nacional de Áreas Protegidas ou áreas integradas na Rede Natura 2000), no âmbito do disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação do Decreto-Lei nº 242/2015, de 15 de outubro.

No entanto, na envolvente da área de estudo, num *buffer* de 10 km, observa-se a existência das seguintes áreas incluídas no SNAC:

- Zona Especial de Conservação (ZEC) Complexo do Açor (PTCON0051) que se localiza a cerca de 1 km a Este/ Nordeste do corredor da linha elétrica e a cerca de 5,5 km a este da área de estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico do Toutiço;
- Paisagem Protegida da Serra do Açor que se localiza a cerca de 4,5 km a nordeste do corredor da linha elétrica e a cerca de 5 km a este da área de estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico do Toutiço;
- Reserva Biogenética da Mata da Margaraça que se localiza a cerca de 5 km a norte do corredor da linha elétrica e a cerca de 6,3 km a nordeste da área de estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico do Toutiço.

O projeto coincide com áreas submetidas ao Regime Florestal, nomeadamente o Perímetro Florestal da Serra da Aveleira, Perímetro Florestal do Rabadão, Perímetro Florestal de Pampilhosa da Serra, pelo que carece de autorização das Assembleias de Compartes e demais procedimentos inerentes a esta servidão, nos termos da Lei nº 72/2014 de 2 de setembro.

Assim, tendo em consideração a proximidade a áreas sensíveis, foi consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para que, no âmbito das suas competências, analisasse o referido documento e se pronunciasse sobre os eventuais impactes significativos do projeto que pudessem justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

O parecer do ICNF apresenta uma análise relativa à existência de eventuais impactes negativos sobre os sistemas ecológicos, identificando os principais habitats, e espécies de fauna e flora afetados e classificados.

Relativamente aos habitats, foram identificados dois habitats prioritários na área de estudo, sendo que o 5230* Matagais arborescentes de *Laurus nobilis* – azereirais (5230* pt2) – habitat prioritário da Diretiva Habitats que tem a Serra do Açor como a área mais relevante de toda a sua área de distribuição. Este habitat ocorre na área atravessada pelo corredor da linha elétrica junto ao Rio Ceira.

Com base nos relatórios de monitorização desenvolvidos no âmbito da pós-avaliação do Parque Eólico de Toutiço é referida a ocorrência de várias espécies da flora protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, nomeadamente *Murbeckiella sousae*, *Narcissus triandrus*, *Festuca summilusitana*, *Festuca elegans*, *Teucrium salviastrum* e também outras espécies de flora RELAPE, como *Centaurea herminii*, *Arabis beirana*, *Halimium umbellatum*, *Eryngium duriaeae*, *Arenaria querioides*, *Phalacrocarpum oppositifolium*, *Koeleria caudata*.

Ainda sobre a flora, salienta-se, que no âmbito da monitorização do Parque Eólico de Toutiço foram definidas áreas com valor florístico alto e excepcional.

Relativamente à avifauna, uma das espécies mais afetadas por esta tipologia de projeto, importa retirar do documento apresentado, a referência aos resultados da monitorização realizada para o Parque Eólico de Toutiço, onde é verificada a presença de espécies ameaçadas: “tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*) (2 indivíduos no sub-parque de Arouca-Silva), milhafre-real (*Milvus milvus*) (1 indivíduo no sub-parque de Vale Grande-Burrela), ógea (*Falco subbuteo*) (2 indivíduos no sub-parque da Toita), falcão-abelheiro (*Pernis apivorus*) (1 indivíduo no sub-parque de Vale Grande-Burrela), grifo (*Gyps fulvus*) (14 indivíduos no sub-parque de Vale Grande-Burrela), cegonha-preta (*Ciconia nigra*) (3 indivíduos no sub-parque de Arouca-Silva) e noitibó-de-nucavermelha (*Caprimulgus ruficollis*) (1 indivíduo no sub-parque de Arouca-Silva) (Ecosativa, 2012). Monitorizações anteriores consideram ainda muito provável a nidificação de tartaranhão-caçador (CIBIO, 2009).”

É ainda referido que o “Grupo de Trabalho em Águia-de-Bonelli (GTAB) da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA), referiu a ocorrência de pelo menos um casal de águia de Bonelli na serra do Açor, sendo que desde 2011 que existem várias observações de adultos da espécie entre Braçal, Unhais-o-Velho e Castanheira da Serra. As mais recentes observações foram nas proximidades da subestaçao de ligação do presente projeto, na cumeada onde está instalado o Parque Eólico da Pampilhosa da Serra.”

O parecer da ICNF retira ainda dos relatórios da monitorização efetuada o seguinte:

“1) Acresce às espécies já elencadas, a presença das seguintes espécies com estatuto de ameaça segundo o Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal (LVVP): *Circaetus gallicus*, *Hieraetus pennatus*, *Melanocorypha calandra*, *Corvus corax*. E também as seguintes espécies de rapinas e planadoras: *Buteo buteo* e *Falco tinnunculus*.

2) Foram detetados 23 cadáveres de aves no parque eólico e 1 na linha elétrica. Os cadáveres detetados pertencem às seguintes espécies: *Alauda arvensis* (5), *Columba livia* (4), *Turdus merula* (2), *Sylvia cantillans* (1), *Saxicola torquata* (1), *Delichon urbicum* (1), *Apus apus* (1), *Alectoris rufa* (1), *Buteo buteo* (1), *Gyps fulvus* (1), *Sylvia undata* (1), *Anthus pratensis* (1), *Fringilla coelebs* (1), *Caprimulgus ruficollis* (1), *Prunella modularis* (1), *Turdus philomelos* (1). Destaca-se a deteção de mortalidade das espécies *Gyps fulvus* e *Caprimulgus ruficollis* pelo elevado estatuto de ameaça que detêm.

3) No que concerne aos quirópteros e segundo os resultados da monitorização do PE Toutiço, foi registada a ocorrência das seguintes espécies/grupos: *Pipistrellus pipistrellus*, *Eptesicus serotinus*, *N. leisleri/ E. serotinus*; *P. pipistrellus/P. pygmaeus*; *P. pipistrellus/P. pygmaeus/M. schreibersii*, *Miniopterus schreibersii*.

4) Com base na informação disponível no ICNF, IP, o projeto localiza-se a menos de 10 km de abrigos de importância nacional, nomeadamente os localizados na Paisagem Protegida da Serra do Açor.”

Da análise efetuada o ICNF conclui que *atendendo ao conhecimento disponível relativamente às características da área de estudo e aos resultados da monitorização do Parque eólico de Toutiço, o projeto de sobreequipamento em análise, apesar de não coincidir com áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, é passível de ter impactes negativos significativos sobre os descritores ecológicos*.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea c), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.